

**Chamada Pública nº 001/2011 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.**

A Prefeitura Municipal de Avanhandava pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Santa Luzia, 61, inscrita no CNPJ sob o nº 45.665.890/0001-99, representado neste ato pela Prefeita, Sra. Sueli Navarro Jorge, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 21 da Lei Federal nº 11947/2009 e na Resolução FNDE/ CD nº 38/2009, vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o decorrer do exercício de 2011.

Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **01 de junho de 2011**, às 10h00m, para abertura no mesmo dia as 10h30m, na Sala de Reuniões de Avanhandava, com sede à Praça Santa Luzia, 61, nesta cidade.

### **1. Objeto**

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Anexo I.

### **2. Fonte de recurso**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2011, a saber: **02.05.08 – Serviços de Merenda Escolar; 3.3.90.30.99 – Gêneros Alimentícios e Bebidas; Ficha nº 86.**

### **3. Conteúdo do envelope nº 01 - Habilitação**

#### **3.1 Envelope nº 001 - habilitação do Grupo Formal**

3.1.1 Considera-se **Grupo Formal** os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais organizados em cooperativas e associações que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP jurídica.

3.1.2 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### **3.2 Envelope nº 001 - habilitação do Grupo Informal**

- 3.2.1 Considera-se **Grupo Informal** o grupo de agricultores familiares que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física, organizados com o propósito de vender para a alimentação escolar. Deverão ser apresentados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora.
- 3.2.2 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
  - a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
  - c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### **4. Envelope nº 002 - Projeto de Venda**

No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme Anexo II, em atendimento a Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

### **5. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Cozinha Piloto Municipal situado a Rua Dos Gerânios, s/nº, nesta cidade, nos dias determinados pela administração, até 31 de dezembro de 2011, na qual se atestará o seu recebimento.

### **6. Pagamento**

O pagamento será realizado até trinta dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### **7. Disposições Gerais**

- 7.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Avanhandava, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, ou através do site [www.avanhandava.sp.gov.br](http://www.avanhandava.sp.gov.br);

- 7.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o Art. 23 da referida Resolução do FNDE;
- 7.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), Art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;
- 7.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, Art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;
- 7.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 7.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano civil;
- 7.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Avanhandava/SP, 19 de maio de 2011

**SUELI NAVARRO JORGE**  
Prefeita Municipal

## **ANEXO II - MINUTA CONTRATO N.º /2011**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura Municipal de Avanhandava/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.665.890/0001-99, com sede à Praça Santa Luzia, 61, na cidade de Avanhandava/SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Sueli Navarro Jorge, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em \_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2011, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício 2011, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2011, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2011.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2011.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

a . Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor\_\_\_\_(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando \_\_\_\_ (valor total do projeto de venda).

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **02.05.08 – Serviços de Merenda Escolar; 3.3.90.30.99 – Gêneros Alimentícios e Bebidas; Ficha nº 86.**

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2011, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2011.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Penápolis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Avanhandava/SP, 00 de Mês de 2011.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

**1ª** \_\_\_\_\_

**2ª** \_\_\_\_\_

## Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Projeto para atendimento da chamada pública nº-----		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A – Grupo Formal		
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6.CEP
7. Nome do representante legal	8.CPF	9.DDD/Fone
10.Banco	11.Nº da Agência	12.Nº da Conta Corrente
B – Grupo Informal		
1. Nome da Entidade Articuladora	2.Cadastro no SIBRATER	
3. Endereço	4. Município	5.CEP
6. CNPJ:	7. E-mail:	8.DDD/Fone



II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)						
	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
1	Nº DAP					Total agricultor

	Nome					
2	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
3	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
4	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
5	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
6	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
7	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
8	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
9	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
10	Nº DAP					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			<b>Total do projeto:</b>	

**VI - DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

**A - Grupo Formal**

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal
---------------	---

**B - Grupo Informal**

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

**ANEXO III**  
**Frutas, legumes(hortaliças)**  
**Produtos para consumo na merenda escolar**  
**Consumo aproximado de 08 meses conforme necessidade**  
**Meses de Junho a Dezembro 2011**

<b>PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>FREQUÊNCIA DE ENTREGA</b>
Abóbora Menina	1.600 kg	Semanal ou conforme necessidade
Acelga	960 peças	Semanal ou conforme necessidade
Banana Nanica	10.240 kg	Semanal ou conforme necessidade
Banana Prata	128 kg	Semanal ou conforme necessidade
Batata Doce Rosada	320 kg	Semanal ou conforme necessidade
Batata Inglesa	6.400 kg	Semanal ou conforme necessidade
Beterraba Extra	704 kg	Semanal ou conforme necessidade
Brócolis Comum	320 maços	Semanal ou conforme necessidade
Cebola	1.280 kg	Semanal ou conforme necessidade
Cenoura extra	1.280 kg	Semanal ou conforme necessidade
Chuchu extra	2.816 kg	Semanal ou conforme necessidade
Couve flor	640 kg	Semanal ou conforme necessidade
Inhame	100 kg	Semanal ou conforme necessidade
Laranja Lima	128 kg	Semanal ou conforme necessidade
Laranja Pêra tipo A	1.600 kg	Semanal ou conforme necessidade
Maçã Nacional Fuji	1.226 kg	Semanal ou conforme necessidade
Mamão Formosa	1.600 kg	Semanal ou conforme necessidade
Mamão Papaia	128 kg	Semanal ou conforme necessidade
Mandioquinha extra AA	160 kg	Semanal ou conforme necessidade
Pêra	96 kg	Semanal ou conforme necessidade
Pimentão verde extra	320 kg	Semanal ou conforme necessidade
Repolho	480 peças	Semanal ou conforme necessidade
Tomate rasteiro extra AA	3.200 kg	Semanal ou conforme necessidade
Vagem extra AA	320 kg	Semanal ou conforme necessidade

## ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

**Abobora menina:** coloração verde escura. A cor da casca pode ser alaranjada, amarela, verde, branca e até roxa. A polpa geralmente é alaranjada ou amarela. Conforme a espécie, apresenta formatos esféricos, esféricos achatados ou esféricos alongados, aspecto saudável sem machucados ou perfurações.

**Acelga:** Aspecto: folhas verdes fortes e ao centro verdes bem claras. Folhas não perfurada, saudável.

**Banana Prata e Banana Nanica:** acondicionadas em caixas com aproximadamente 20 kg. Climatizadas (não vaporizada), com consistência firme, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem sujidades, rachaduras e amassados, não rançosa, sem manchas escurecidas.

**Batata Doce:** acondicionadas em caixas com aproximadamente 20 kg. Tamanho médio, casca limpa e íntegra, sem rachaduras ou perfurações, sem manchas escuras ou esverdeadas, nem bolores. Polpa consistente, sem manchas, não amolecida, não rançosa, não porosa. Odor e umidade característicos.

**Batata Inglesa:** especial, em sacos com 50 kg. Tamanho médio, formato oval, casca limpa e íntegra, com coloração amarelo fosco, sem rachaduras, firme, sem perfurações, manchas escuras ou esverdeadas, nem bolores. Polpa amarela esbranquiçado, sem manchas, consistente, não amolecida, não rançosa, não porosa. Odor e umidade característicos.

**Beterraba extra:** tipo extra, tamanho médio. Casca firme, íntegra, vermelho marrom. Sem manchas, perfurações, rachaduras, bolores, parasitas ou vestígios de insetos. Polpa íntegra, rosa púrpura, firme, sem manchas ou bolores, odor característicos, sabor levemente adocicado.

**Cebola:** classe 3 a 5, boas condições de consumo. Sem sujidades, bolores, vestígios de insetos. Casca íntegra, não amolecida, sem manchas. Polpa íntegra, sem manchas.

**Cenoura:** tipo extra AA, tamanho médio, acondicionada em caixa com aproximadamente 25 kg. Casca íntegra, rugosa característica, cor laranja, sem manchas roxas, amarelas, verdes ou marrons, sem perfurações, rachaduras ou quebras, sem sujidades, bolores ou vestígios de insetos.

**Chuchu:** tipo extra AA, acondicionado em caixa com aproximadamente 22 kg. Superfície rugosa característica, firme, sem manchas, perfurações, rachaduras, bolores ou vestígios de insetos. Polpa íntegra, não amolecida, sem manchas, coloração e umidade característica.

**Couve Flor:** flor com coloração branca, suave e sem manchas pretas, aspecto saudável e sem bolor.

**Inhame:** Tipo 1, com polpa intacta, limpa e firme, tamanho e coloração uniforme, típico da variedade e tamanho médio, com peso entre 80g e 110g. Deverá estar sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes.

**Laranja Lima:** casca lisa ligeiramente porosa, firme, cor esverdeada ou amarelada.

**Laranja Pêra:** tipo A, tamanho médio, acondicionada em sacos firmes contendo de 10 a 13 dúzias correspondendo aproximadamente a 25 kg. Casca íntegra, coloração amarelo esverdeado, característica consistente, sem manchas, firme. Polpa íntegra, sem manchas, sem sujidades, sem parasitas, vestígios de insetos, ou deterioração. Levemente amadurecida, sabor ácido, levemente adocicado, com suco característico.

**Maça Nacional Fuji:** tamanho médio, acondicionadas em caixa com 80 a 150 unidades correspondendo aproximadamente a 8 kg. Casca vermelha íntegra, sem rachaduras,

bolores ou perfurações, sem manchas escurecidas, sabor e odor característico, levemente amadurecido.

**Mamão Papaia e Mamão Formosa:** tamanho médio, acondicionado em caixas com 17 kg. Consistência firme, não amolecida nem pegajosa, casca amarelo-esverdeada, levemente amadurecida, íntegra, sem manchas, rachaduras, seiva externa, sujidades, perfurações, bolores ou vestígios de insetos. Polpa vermelha rosado, íntegra sem manchas; sabor e odor característicos.

**Mandioquinha:** tipo extra AA, acondicionada em caixa própria, com aproximadamente 22 kg. Casca firme, íntegra, sem manchas, perfurações, rachaduras, bolores ou outros matérias estranhos.

**Pêra:** O fruto tem formato oval ou arredondado, casca lisa com coloração amarelada ou esverdeada, sem machucados e aspecto saudável, sem perfurações.

**Pimentão Verde:** grupo verde, tipo extra. Produto próprio para consumo humano, firme, sem manchas, sujidades, bolores, perfurações. Polpa consistente, não amolecida, não rançosa.

**Repolho:** liso tipo extra, acondicionado em caixa com aproximadamente 25 kg. Cabeça íntegra, com folhas externas e polpa conservada, sem manchas amareladas, sem amassados, sem vestígios de insetos ou sujidades, cor verde esbranquiçado, sem bolores ou deterioração, odor característico.

**Tomate:** tipo extra AA, acondicionado em caixas com aproximadamente 25 kg. Lote composto por no mínimo 90% dos produtos com coloração amarelo avermelhado (levemente amadurecido), suco normal, casca íntegra, sem manchas, bolores ou vestígios de insetos, polpa íntegra.

Vagem: tipo extra AA, grau médio de amadurecimento, sem bolores, manchas escuras, coloração verde, sem bolores ou vestígios de insetos, grãos íntegros na polpa.